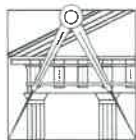


Regimento do CONSELHO PEDAGÓGICO

FACULDADE DE ARQUITETURA - UNIVERSIDADE DE LISBOA

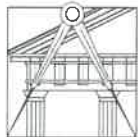
Ao abrigo das competências estabelecidas na alínea b) do ponto 1 do artigo 22º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, publicados em Diário da República, 2ª série – N.º 4 de 5 de janeiro de 2018 – Despacho de homologação n.º 305/2018, o Conselho Pedagógico aprova as seguintes regras para o seu funcionamento, sob a forma de Regimento.



Am

ÍNDICE

CAPÍTULO I – COMPETÊNCIAS E DEVERES	3
ARTIGO 1º COMPETÊNCIAS DO CONSELHO PEDAGÓGICO	3
ARTIGO 2º COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO	4
ARTIGO 3º COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES	4
ARTIGO 4º COMISSÕES PERMANENTES E EVENTUAIS	4
ARTIGO 5º DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO	5
ARTIGO 6º DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO	5
ARTIGO 7º RESPONSABILIDADE	6
ARTIGO 8º MANDATOS	6
ARTIGO 9º SUBSTITUIÇÃO	6
ARTIGO 10º SUSPENSÃO DE MANDATO	6
ARTIGO 11º CESSAÇÃO ANTECIPADA DE MANDATO	6
ARTIGO 12º CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS SUBSTITUTOS	7
CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO	7
SECÇÃO I – REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES	7
ARTIGO 13º REUNIÕES	7
ARTIGO 14º CONVOCATÓRIAS	7
ARTIGO 15º ORDEM DO DIA	8
ARTIGO 16º GARANTIA DA ESTABILIDADE DOS TRABALHOS	8
ARTIGO 17º PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA	8
ARTIGO 18º QUÓRUM DE FUNCIONAMENTO	8
ARTIGO 19º CONTINUIDADE DAS REUNIÕES	8
SECÇÃO II – DELIBERAÇÕES	9
ARTIGO 20º VOTO E EMPATE NA VOTAÇÃO	9
ARTIGO 21º FORMAS DE VOTAÇÃO	9
ARTIGO 22º MAIORIA EXIGÍVEL NAS DELIBERAÇÕES	9
ARTIGO 23º RESULTADO DAS VOTAÇÕES	10
ARTIGO 24º DELIBERAÇÕES NULAS	10
SECÇÃO III – ATAS E PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES	10
ARTIGO 25º ATAS	10
ARTIGO 26º REGISTO NA ATA DO VOTO DE VENCIDO	11
ARTIGO 27º ARQUIVO DAS ATAS E DOCUMENTOS	11
ARTIGO 28º PUBLICIDADE DAS AÇÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO PEDAGÓGICO	11
SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	11
ARTIGO 29º PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	11
ARTIGO 30º INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS	11
ARTIGO 31º ALTERAÇÕES	12
ARTIGO 32º OMISSÕES	12



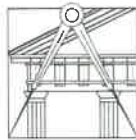
CAPÍTULO I - COMPETÊNCIAS E DEVERES

O Conselho Pedagógico é o órgão de governo que tem por missão assegurar e promover a qualidade pedagógica do ensino na Faculdade, respeitando as decisões estratégicas dos restantes órgãos de governo.

Artigo 1º Competências do Conselho Pedagógico

1 — São competências do Conselho Pedagógico, as que decorrem do estabelecido no artigo 22º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura (FA).

- a) eleger o seu presidente;
- b) elaborar e aprovar o seu regimento, no início de cada mandato;
- c) elaborar e aprovar os regulamentos de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes de todos os ciclos de estudos, e submetê-los à homologação do Presidente da Faculdade;
- d) contribuir para linhas de orientação estratégica plurianual da Faculdade e para o plano e o relatório anual de atividades, na matéria relativa às atividades pedagógicas;
- e) assegurar e promover a qualidade pedagógica, em particular dos métodos de ensino, de avaliação e da gestão e otimização de espaços e tempos letivos de contacto com os alunos no âmbito dos horários de tarefas letivas;
- f) assegurar e promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico da Faculdade, e a sua análise e divulgação no âmbito do relatório anual de atividades, nomeadamente pela realização de inquéritos regulares;
- g) assegurar e promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação no âmbito do relatório anual de atividades e no quadro definido para a avaliação do desempenho dos docentes, nomeadamente pela realização de inquéritos regulares;
- h) identificar e analisar situações que constituam falhas pedagógicas e desenvolver as providências necessárias à sua resolução, nomeadamente pela elaboração de recomendações e pareceres fundamentados para o Presidente da Faculdade, para o Conselho Científico e departamentos, e acompanhar a sua resolução;
- i) elaborar e aprovar as propostas de calendário letivo, mapas de exames e horários das tarefas letivas;
- j) pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos de estudos nestes ministrados;
- k) pronunciar-se sobre o regime de prescrições dos cursos da Faculdade;
- l) pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- m) exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos presentes estatutos e regulamentos da Universidade de Lisboa.



Artigo 2º Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

São competências do presidente do Conselho Pedagógico:

- a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos do artigo 14º do presente Regimento;
- b) presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, dirigir os respetivos trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- c) manter o regular funcionamento das reuniões, podendo para esse fim tomar eventuais medidas de ordem, disciplina e segurança adequadas para tal;
- d) aceitar ou rejeitar, os requerimentos orais e os documentos apresentados pelos membros do Conselho Pedagógico;
- e) dar oportuno conhecimento das informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos, bem como de diligências e contactos oficiais que venha a efetuar, no âmbito da preparação dos trabalhos do Conselho Pedagógico;
- f) conceder a palavra e assegurar a boa ordem dos debates;
- g) pôr à discussão e votação as propostas, as moções e os requerimentos admitidos;
- h) emitir parecer fundamentado sobre casos de perda de mandato;
- i) convocar os membros substitutos na ocorrência de cessação antecipada de mandato de membros do Conselho Pedagógico;
- j) decidir sobre justificação de faltas às reuniões;
- k) interpretar e integrar lacunas do Regimento, sem prejuízo do recurso ao plenário do Conselho;
- l) divulgar notas informativas relativas às decisões do órgão, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 9º dos Estatutos da FA;
- m) definir, constituir, nomear e exonerar os membros de Comissões Permanentes ou Eventuais, a funcionar no seio do Conselho Pedagógico, atendendo a princípios claros e justos de distribuição de trabalho;
- n) representar o Conselho Pedagógico;
- o) delegar nos vice-presidentes as competências que considere convenientes.

Artigo 3º Competências dos Vice-Presidentes

1 — São competências dos vice-presidentes do Conselho Pedagógico:

- a) as que lhe forem delegadas pelo presidente do Conselho Pedagógico;
- b) substituir o presidente em caso de impedimento temporário deste, aplicável apenas ao vice-presidente docente.

Artigo 4º Comissões Permanentes e Eventuais

1 — O presidente pode promover a criação de Comissões Permanentes e Eventuais.

2 — Na deliberação que crie cada uma destas comissões será definida a sua missão, composição e as normas do seu funcionamento, bem como, no caso das Comissões Eventuais, a respetiva duração do mandato dos seus membros.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a natureza da missão das Comissões Eventuais estará predominantemente associada à elaboração de documentação de suporte ao processo de tomada de decisão sobre as matérias que justificaram a sua criação, bem como a eventual redação final de documentos que resultem desse processo.



As Comissões Eventuais distinguem-se ainda dos demais trabalhos do Conselho por poderem funcionar em reuniões de trabalho informais diferenciando-se das reuniões formais por poderem ser convocadas pelos membros das ditas Comissões, nos termos das normas de funcionamento aprovadas, aquando da sua criação.

As Comissões Eventuais podem contar com a participação de membros externos ao Conselho Pedagógico, pertencentes à comunidade académica, participando nestas com o estatuto de consultores.

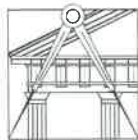
4 — Os mandatos dos membros das Comissões cessam com o termo do mandato do Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 5º Direitos dos membros do Conselho Pedagógico

- 1 — No âmbito dos seus mandatos, os membros do Conselho Pedagógico têm o direito a:
- participar nas discussões e votações;
 - apresentar pedidos de esclarecimentos, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - propor alterações ao Regimento;
 - propor alterações ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Estudantes;
 - consultar o arquivo do Conselho Pedagógico;
 - solicitar informações e esclarecimentos sobre processos em curso no seio do órgão, bem como a outros órgãos e estruturas da FA, no âmbito das suas competências e natureza.

Artigo 6º Deveres dos Membros do Conselho Pedagógico

- 1 — No exercício das suas funções, os membros do Conselho Pedagógico têm obrigação de:
- comparecer e participar nas reuniões;
 - desempenhar os cargos e as funções que lhes venham a ser atribuídas pelo Conselho Pedagógico;
 - cumprir as regras do presente Regimento;
 - respeitar a dignidade do Conselho Pedagógico e dos seus membros;
 - observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente;
 - preservar o sigilo sobre assuntos e informações reservadas a que venham a aceder no âmbito das suas funções.
- 2 — A comparência às reuniões do Conselho Pedagógico prefere a todos os outros serviços ou obrigações académicas, com exceção dos que se relacionam com a participação em júris, exames ou concursos.
- 3 — Admite-se a eventual participação de membros do Conselho Pedagógico nas reuniões ordinárias e extraordinárias através de sistema de videoconferência, devendo para tal informar o Presidente do Conselho Pedagógico da sua intenção até 24 horas antes do início da reunião, de modo a verificar a respetiva viabilidade técnica; caso esta não se verifique o presidente pode não autorizar a referida participação por videoconferência.
- 4 — Para efeito do cumprimento do estabelecido no ponto anterior, o presidente deverá providenciar a criação de uma conta para videoconferência, para uso exclusivo do Conselho Pedagógico.
- 5 — As condições técnicas para a concretização da videoconferência terão de ser asseguradas de igual modo pelos membros que a venham a requerer.



6 — As faltas às reuniões do Conselho Pedagógico devem ser justificadas perante o presidente no prazo de dez dias a contar do termo do facto justificado.

Artigo 7º Responsabilidade

1 — Os membros do Conselho Pedagógico não respondem disciplinarmente pelos votos e pelas opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

Artigo 8º Mandatos

1 — Os mandatos dos membros, nos termos dos Estatutos, têm a duração, de dois anos, estando o seu exercício limitado ao cumprimento máximo de oito anos consecutivos, excetuando o exercício dos mandatos consecutivos dos representantes do corpo de alunos que não pode exceder quatro anos.

2 — Cabe ao presidente do Conselho Pedagógico, verificar a todo o momento o cumprimento deste requisito. Para o efeito, deverá, no início do mandato, verificar junto dos arquivos do órgão, com o apoio da divisão administrativa e da secção de recursos humanos da FA, a situação individual de todos os membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 9º Substituição

1 — A cessação antecipada de mandato dos membros do Conselho Pedagógico, determina a substituição, a qual se processa nos termos do n.º 2 do artigo 11º dos Estatutos da FA.

2 — Não sendo possível, nos termos do antecedente ponto 1, preencher as vagas criadas no Conselho Pedagógico, estando em funções menos de dois terços do número legal de membros eleitos deste órgão em qualquer um dos corpos representados, o presidente do Conselho Pedagógico comunicará este facto ao Presidente da FA para que se proceda, no prazo máximo de 30 dias, à eleição intercalar dos membros dos corpos em falta, necessários para completar o número estatutariamente requerido.

3 — Os membros substitutos integrados nos termos do ponto 2, têm a duração do seu mandato limitada à conclusão do mandato geral do órgão, cessando as suas funções com a cessação do mandato deste.

4 — A integração de membros substitutos, não obriga a alterações na orgânica do órgão.

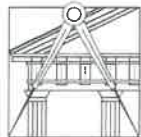
Artigo 10º Suspensão de mandato

1 — Os membros do Conselho Pedagógico, eleitos por listas onde ainda existam candidatos não eleitos, que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na Lei, nos Estatutos da Universidade de Lisboa ou da FA ou impedidos por razão justificada, por um período não inferior a 3 meses, podem suspender o seu mandato até que cesse essa sua situação de incompatibilidade ou impedimento, sendo substituídos nos termos do disposto no artigo antecedente.

2 — Logo que cesse a situação de incompatibilidade ou impedimento referido, cessa também de imediato o mandato do membro substituto, devendo o membro substituído assumir as suas funções.

Artigo 11º Cessação antecipada de mandato

1 — A cessação antecipada de mandato de um membro do Conselho Pedagógico pode ocorrer, por:



- a) renúncia, admitida a todo o tempo, através de declaração escrita justificativa;
- b) impossibilidade permanente do exercício das funções;
- c) condenação proferida em processo disciplinar com pena suspensiva;
- d) perda da qualidade pela qual foi eleito;
- e) faltar sem motivo justificado a mais de duas reuniões consecutivas ou três interpoladas, por ano de mandato.

2 — O membro a quem o presidente do Conselho Pedagógico comunique a perda do mandato por faltas, dispõe de 5 dias úteis, contadas da receção daquela comunicação para apresentar recurso dessa decisão, com efeitos suspensivos, junto do Conselho Pedagógico, que o deliberará na primeira reunião realizada após a sua interposição.

Artigo 12º Convocação dos membros substitutos

1 — A convocação dos membros substitutos deve ter lugar no período que medeia entre a comunicação da cessação de mandato e a realização de nova reunião do Conselho Pedagógico, salvaguardando os procedimentos de tomada de posse respetivos.

CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I – REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Artigo 13º Reuniões

1 — O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês, podendo realizar reuniões extraordinárias convocadas pelo presidente, por sua iniciativa própria ou por pedido de um terço dos seus membros.

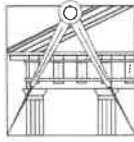
2 — A realização de reuniões extraordinárias, será obrigatoriamente marcada, quando solicitada de acordo com os estatutos, ou por deliberação do plenário do Conselho Pedagógico;

3 — As reuniões do Conselho Pedagógico não são públicas, sem prejuízo de a maioria dos membros do Conselho Pedagógico poder deliberar no sentido de permitir a participação nas suas reuniões, sem direito a voto, de qualquer membro da Faculdade ou individualidade externa, para se pronunciar sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 14º Convocatórias

1 — As convocatórias para as reuniões do Conselho Pedagógico obedecem aos seguintes requisitos:

- a) devem ser assinadas pelo presidente ou por um vice-presidente na ausência daquele;
- b) nelas devem constar: o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem do dia;
- c) devem ser remetidas para todos os membros do Conselho Pedagógico, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 48 horas, em relação à data da reunião a que dizem respeito;
- d) Para tal, os membros de Conselho Pedagógico devem informar o secretariado do órgão do seu endereço eletrónico oficial, para efeito da notificação pelo órgão, comunicando de igual modo qualquer alteração ao mesmo;



e) a documentação de suporte às matérias constantes da ordem do dia deve ficar à disposição dos membros do Conselho Pedagógico, no momento do envio da convocatória, sendo, sempre que possível, enviada cópia por correio eletrónico ou disponibilizada ligação para repositório eletrónico do órgão.

2 — A ilegalidade resultante da inobservância das disposições contidas nos pontos anteriores só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e nenhum suscite logo de início oposição à sua realização.

Artigo 15º Ordem do Dia

1— A ordem do dia da primeira reunião do Conselho Pedagógico, após a sua eleição, tem como ponto único a eleição do seu Presidente.

2— A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente, e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

Artigo 16º Garantia da estabilidade dos trabalhos

1 — Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.

Artigo 17º Período antes da ordem do dia

1 — Antes de se iniciar a ordem do dia agendada para as reuniões ordinárias, haverá um período não superior a meia hora para informações e propostas de alteração da ordem de trabalhos ou inclusão de novos pontos na agenda por um membro ou conjunto de membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 18º Quórum de funcionamento

1 — O Conselho Pedagógico só pode funcionar quando esteja presente a maioria do número dos seus membros com direito a voto.

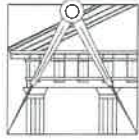
2 — Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será dada uma tolerância de trinta minutos relativos à hora inicialmente marcada para nova verificação de quórum. Findos os quais, caso não haja quórum, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

3 — O Conselho Pedagógico reunido em segunda convocatória pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, exceto nos casos em que se exija maioria qualificada.

Artigo 19º Continuidade das reuniões

1 — As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) realização de intervalos;
- b) restabelecimento da ordem na sala;



- c) falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar;
- d) garantir o bom andamento dos trabalhos.

SECÇÃO II – DELIBERAÇÕES

Artigo 20º Voto e empate na votação

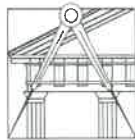
- 1 — Cada membro do Conselho Pedagógico dispõe de um voto;
- 2 — Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção aquando no exercício de funções consultivas;
- 3 — Não é admitido o voto por delegação, procuração ou correspondência, sendo admitido o voto por videoconferência nos termos previstos da alínea 3 do artigo 6º do presente Regimento;
- 4 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 5 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
- 6 — Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 21º Formas de votação

- 1 — As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do órgão colegial nisso mostre interesse e, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente.
- 2 — As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
- 3 — Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
- 4 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 5 — Serão feitas por escrutínio secreto a eleição ou a destituição do Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 22º Maioria exigível nas deliberações

- 1 — As deliberações do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião.
- 2 — Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.
- 3 — A destituição do presidente do Conselho Pedagógico carece de ser aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho Pedagógico.
- 4 — As abstenções não entram na contagem dos votos para a obtenção da maioria relativa.
- 5 — Nas contagens em que haja lugar, nos termos regimentais, a votação por sufrágio secreto, são sempre excluídos os votos nulos do cômputo dos votos expressos.



Artigo 23º Resultado das votações

1 — A discriminação dos resultados das votações consta da ata.

Artigo 24º Deliberações nulas

1 — São nulas, as deliberações do Conselho Pedagógico que:

- a) contrariem a lei, os Estatutos da FA, da Universidade de Lisboa ou o RJIES.

SECÇÃO III – ATAS E PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 25º Atas

1 — De cada reunião é lavrada ata, que contem um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes e os ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.

2 — As atas são lavradas e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os presentes na reunião a que esta se refere.

3 — Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

4 — Nos casos em que o Conselho Pedagógico assim o delibere, a ata ou parte desta é aprovada logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

5 — O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio, seguindo uma numeração sequencial iniciando-se a contagem, em cada Mandato do Conselho Pedagógico, com a ATA n.º 1, correspondendo à eleição do presidente do órgão para o referido mandato.

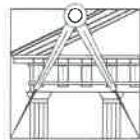
6 — As deliberações do Conselho Pedagógico só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

7 — As atas, antes de serem submetidas à aprovação, deverão ser enviadas para todos os membros do Conselho Pedagógico, por via eletrónica para os endereços referidos na alínea d) do artigo 14º do presente Regimento, de modo a permitir a inclusão de eventuais revisões.

8 — As atas, após a sua aprovação, serão enviadas, a todos os membros do órgão, por via eletrónica, para os endereços referidos na alínea d) do artigo 14º do presente Regimento.

9 — De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 9º dos Estatutos da FA, o Conselho Pedagógico divulgará, nos termos da lei, no seu sítio oficial na internet notas informativas relativas às decisões relevantes tomadas pelo órgão.

10 — A redação e publicação das notas informativas é da responsabilidade do presidente do Conselho Pedagógico, devendo a sua publicação ser regular, mesmo não existindo deliberações, de forma a que a Comunidade Académica se mantenha informada.



Artigo 26º Registo na ata do voto de vencido

- 1 — Os membros do Conselho Pedagógico podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem, não sendo admitidas declarações de voto orais.
- 2 — Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 27º Arquivo das atas e documentos

- 1 — As atas, depois de aprovadas, serão arquivadas e devem ser guardadas em arquivo próprio do Conselho Pedagógico na Faculdade de Arquitetura.
- 2 — No arquivo, serão guardados todos os documentos de suporte às deliberações do Conselho Pedagógico, bem como das várias comissões permanentes e eventuais, sendo a sua consulta um direito dos membros do órgão.
- 3 — A consulta do arquivo do Conselho Pedagógico, deve ser precedida de pedido expreso ao presidente do órgão.
- 4 — No arquivo do Conselho Pedagógico, deverão ser guardados todos os documentos relativos aos atos eleitorais que decorram do exercício das competências do órgão.

Artigo 28º Publicidade das ações e deliberações do Conselho Pedagógico

- 1 — Para o efeito do estabelecimento de um instrumento eficaz de comunicação e difusão de informação relevante entre os membros do órgão, bem como com a restante comunidade académica da FA, o Conselho Pedagógico adota oficialmente um sítio eletrónico institucional, próprio do órgão, sob o domínio: *http://pedagogico.fa.ulisboa.pt*
- 2 — Os conteúdos do sítio eletrónico do Conselho Pedagógico, deverão espelhar o espírito da missão do órgão, assegurando os deveres e as disposições presentes na lei respeitantes aos princípios gerais de transparência da atividade administrativa e proximidade com os interessados, reguladas pelas disposições do direito administrativo aplicáveis.
- 3 — A gestão da informação do referido sítio eletrónico, caberá ao presidente do Conselho Pedagógico, ou a quem este delegar, no cumprimento dos princípios aplicáveis à administração eletrónica, estabelecidos no novo Código do Procedimento Administrativo (Diário da República, 1.ª série, N.º 4 de 7 de janeiro de 2015), devendo, para o efeito, recorrer ao apoio técnico dos serviços competentes da FA, criando redundância de administradores.

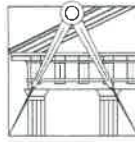
SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º Publicação e entrada em vigor

- 1 — O presente Regimento será publicado na página eletrónica do Conselho Pedagógico e enviado a todos os membros do órgão, por via eletrónica, para os endereços referidos da alínea d) do artigo 14º do presente Regimento.
- 2 — O presente Regimento entra em vigor no dia da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 30º Interpretação e integração de lacunas

- 1 — Compete ao presidente do Conselho Pedagógico interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas, sem prejuízo do recurso para o plenário do órgão.



2 — As deliberações do presidente do Conselho Pedagógico sobre interpretação e integração de lacunas do Regimento quando escritas, são publicitadas e dadas a conhecer na reunião seguinte ao Conselho Pedagógico.

3 — As interpretações e integrações de lacunas do Regimento quando efetuadas nos termos dos nº 1 e 2 deste artigo, passam a integrar o Regimento do Conselho Pedagógico.

Artigo 31º Alterações

1 — O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho Pedagógico, por proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — As alterações do Regimento são aprovadas por maioria absoluta do número estatutário dos membros do Conselho Pedagógico.

3 — O Regimento com as alterações aprovadas será objeto de nova publicação integral entrando em vigor no dia da sua aprovação.

Artigo 32º Omissões

1 — Em tudo o omissis, observar-se-ão as disposições do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Pedagógico de 26 de fevereiro de 2024

O Presidente do Conselho Pedagógico

Professor Doutor Nuno Montenegro